

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **FERROVIA NOVOESTE S/A**, com sede na cidade de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 24,2 – sala 04, devidamente inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o n.º 39.115.514/0001-28, representada neste ato por seu diretor PEDRO ROBERTO OLIVEIRA ALMEIDA, CPF nº 072.101.325-20 e Gerente de Relações Sindicais MÔNICA VOHS DE LIMA, CPF nº 890.473.897-00, e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO**, com sede na cidade de Bauru, na Rua Cussy Junior, nº 3-40, devidamente inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o n.º 50.540.871/0001-76, representado por seu Coordenador de Relações Políticas e Institucionais Sr. ROQUE JOSÉ FERREIRA, portador do CPF nº 708.646.168-72 e Coordenador Geral José Carlos da Silva, portador do CPF nº 826.001.478-53

resolvem:

celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

ACORDO COLETIVO 2009

Celebrar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

CATEGORIA ABRANGIDA: Estão abrangidos pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** todos os empregados pertencentes ao grupo econômico **ALL-AMÉRICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.**, qualquer que seja a empresa de origem, desde que exerçam suas atividades laborais nas **MALHAS OESTE**, sendo representados pelo sindicato acordante, respeitada a base territorial dentro dos limites da lei e dos estatutos da lei e do estatuto do Sindicato signatário.

As condições do *caput* não abrangem os empregados com cargo de gerente, especialista e coordenador que exerçam sua atividade na **ALL – AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE**.

A empresa ao contratar mão de obra de terceiros para realização de serviços que estejam relacionados no artigo 237 da CLT, ficará obrigada a enviar cópia dos contratos das empreiteiras prestadoras de serviço, ao Sindicato signatário, devendo as empreiteiras respeitar, inclusive a representatividade e a base territorial dos Sindicatos, bem como a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

I – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE 8 (OITO) HORAS: A empresa remunerará como horas extraordinárias àquelas excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto neste Acordo Coletivo. Exceto os colaboradores que tiverem jornada de trabalho de 42,30 (quarenta e duas horas e trinta minutos) e 40 (quarenta) horas semanais estabelecidas em seus contratos de trabalho. A empresa poderá elevar a jornada de 42,30 (quarenta e duas horas e trinta minutos) e 40 (quarenta) horas semanais, mediante a celebração de acordo individual com a anuência do Sindicato, com o respectivo pagamento proporcionalmente a jornada alterada.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que laboram em atividade ininterrupta de revezamento cumprirão jornada de 08 (oito) horas, recebendo adicional de revezamento, no importe de 28% (vinte e oito) por cento do seu salário-base, não cumulativo com outros adicionais.

Parágrafo Segundo: O parágrafo primeiro desta cláusula não se aplica aos empregados da tração, em razão do disposto no artigo 239 da CLT, exceto as equipes de manobra que trabalhem em turnos de revezamento, conforme art. 7, inciso XIV, da Constituição Federal. As equipes escaladas para esta jornada deverão cumprir no mínimo 12 (doze) escalas fixas, para fazerem jus ao recebimento do referido adicional.

Parágrafo Terceiro: A empresa considerará cumprida integralmente a jornada diária de trabalho, quando por razões exclusivas da mesma tiver seu encerramento antecipado, exceto nos casos de compensação horária programada.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA 10 x 4 : A empresa poderá adotar a jornada 10x4 (dez por quatro) para os empregados da via permanente, ou seja, cumprirão dez jornadas (totalizando oitenta e oito horas) em seguida terão 04 (quatro) folgas, sendo que o início da folga somente poderá ocorrer após chegarem na sede e cumprirem o repouso interjornada de 11 (onze) horas, devendo uma folga coincidir com o domingo pelo menos 01 (uma) folga coincidir com o o domingo pelo menos 01 (uma) vez por mês.

Parágrafo Primeiro: Entre a quarta e quinta hora será concedido intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo Segundo: O tempo de deslocamento do alojamento para o local de trabalho e vice-versa integrará a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Caso eventualmente o empregado trabalhe nos repouso semanais remunerados ou nas folgas e feriados, as horas trabalhadas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto: A empresa adiantara 20 (vinte) diárias em espécie a todos os abrangidos pelo caput, limitado o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO: A empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, inclusive para as atividades consideradas insalubres, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

Parágrafo Único: Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 4 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS – ADICIONAIS: A partir de 01 de janeiro de 2007, as horas extraordinárias serão remuneradas com aplicação dos percentuais, conforme se segue:

- . Adicional de 60% dias normais; e
- . Adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.

CLÁUSULA QUINTA – VIAGEM DE PASSE: O empregado que se deslocar do local onde se encontra lotado para outro, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em viagem.

CLÁUSULA SEXTA – VIAGEM DE PASSE – CATEGORIA “C”: A empresa pagará como hora simples, sem acréscimo, o tempo despendido pelo pessoal da tração em viagem de passe, para a localidade em que iniciar sua jornada normal de trabalho, tempo esse que não será computado na jornada normal.

Parágrafo Primeiro: Ao término da jornada, será também pago como horas simples, sem acréscimo, não integrando a jornada normal de trabalho, o tempo despendido no deslocamento para retorno ao local onde se encontra lotado (sede) ou onde está hospedado.

Parágrafo Segundo: Encerrada a jornada normal de trabalho, em seguida ocorrendo viagem de passe, o empregado deverá ao final, entrar em descanso.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIAGEM SOCORRO: O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de viagem como de efetivo serviço.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA “C”: A empresa respeitará nas escalas dos empregados da Categoria “C”.

Parágrafo Primeiro: Quando a jornada findar fora da sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 10 (dez) horas e no máximo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

Parágrafo Segundo: Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 12 (doze) horas contínuas.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO – VIA PERMANENTE: A empresa considerará encerrada a jornada de trabalho do Operador de Produção - Via Permanente, somente na hora em que chegarem à sua sede de trabalho, casas de turma ou garagem, ou nos alojamentos das mecanizadas e volantes, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORA DE ESPERA: A empresa pagará como hora simples, sem acréscimo, não integrando a jornada de trabalho, o tempo em que o empregado da tração, ficar à disposição da empresa, sem assumir o equipamento para condução nos seguintes limites:

a) No trecho: limitado a 03 (três horas)

b) Fora da sede:

. Situação 1 – O empregado que, após cumprir o repouso interjornada de 12 (doze) horas e, por motivo alheio à sua vontade, ficar à espera de equipamentos, composição ou transporte, abrirá HORA DE ESPERA, respeitando-se o limite de 12 (doze) horas, quando então deverá a empresa providenciar o seu retorno à sede, abrindo o talão X com o tempo de viagem ou abrir jornada normal de trabalho.

. Situação 2 – O empregado quando encerrada a “viagem de passe”, poderá a critério de sua chefia, fazer até 12 (doze) horas de espera devendo, após este período, retornar à sede (em viagem de passe) ou abrir jornada normal.

Parágrafo Primeiro: Na necessidade de realização das horas de espera no trecho, a empresa priorizará a troca das turmas em locais que possuam condições de permanência do empregado.

Parágrafo Segundo: A média das horas de espera deverão incidir para efeito do cálculo do 13 salário e férias.

II – DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTRUTURA DE CARGOS – A partir de outubro de 2007 passará a vigor a nova estrutura de cargos, extinguindo qualquer aplicação do Plano de Cargos e Salários da extinta RFFSA.

Aos empregados, admitidos até 31.12.2006, não contemplados com reajuste salarial decorrente da nova estrutura de cargos e também aos que farão escala de revezamento, que percebam o adicional de 28% (vinte e oito por cento) a empresa efetuará o pagamento de uma indenização substitutiva, em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será concedido na forma de ticket alimentação, nos termos da regulamentação do PAT.

Parágrafo Primeiro – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS: A partir de 01 de janeiro de 2007, fica suprimida a aplicação das normas contidas no Plano de Cargos e Salários – PCS, Plano de Benefícios e Vantagens – PBV e Regulamento Disciplinar da extinta RFFSA, nos termos do Edital PND – 05, de 29.11.1995.

Parágrafo Segundo: As vantagens e benefícios previstos nos instrumentos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, não produzirão qualquer efeito jurídico a partir da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: As alterações no salário base decorrentes das incorporações previstas no presente Acordo e as vantagens salariais acumuladas pela aplicação do Plano de Cargos e Salários ora extintos são de natureza personalíssima, não gerando equiparação salarial.

Parágrafo Quarto – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: A empresa antecipará o pagamento do adicional por tempo de serviço vencível em abril de 2008, para a folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2008, para todos os empregados contratados até 31.12.2004.

A concessão do referido reajuste será efetuada como medida de compensação à extinção da aplicabilidade das disposições contidas no Plano de Cargos e Salários – PCS e Plano de Benefícios e Vantagens – PBV da extinta RFFSA, conforme preconizado no parágrafo primeiro da presente cláusula, cessando a contagem por tempo de serviço a partir da celebração do presente acordo para concessão do referido adicional. Os valores dos anuênios e triênios deverão ser pagos em legenda própria, não podendo ser incorporados ao salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO:

A empresa manterá o fornecimento a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2007 ticket refeição e/ou alimentação em número de 24 (vinte e quatro) vales/mês, com o valor facial unitário de R\$ 13,00 (treze reais), inclusive nas férias.

Parágrafo Primeiro: O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 3% (três por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a partir do mês de outubro de 2007.

Parágrafo Segundo: O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia

Acidente de trabalho após o 30º dia

Licença não remunerada

Licença Maternidade por conta do INSS

Serviço militar

Suspensão

Preso

Falta não justificada

Greve

Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Terceiro: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO - A empresa garantirá seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado. As coberturas abrangerão:

- | | |
|---|------------------------------------|
| . Morte por qualquer causa | - cobertura de 24 vezes o salário. |
| . Indenização especial por acidente | - cobertura de 48 vezes o salário. |
| . Invalidez parcial ou total por acidente | - cobertura de 48 vezes o salário. |
| . Invalidez funcional permanente por doença | - cobertura de 24 vezes o salário. |

A indenização será limitada ao valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e ao limite máximo de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Na ocorrência de falecimento do colaborador o seu dependente legal receberá uma cesta básica pelo período de 12 meses.

DA PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO

Salários até R\$ 500,00, contribuição no valor de R\$ 0,50; salários de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00 contribuição no valor de R\$ 1,00; Salários de R\$ 1.000,01 até R\$ 3.000,00 contribuição no valor de R\$ 2,10; Salários de R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00 contribuição no valor de R\$ 11,00; Salários acima de R\$ 6000,01 contribuição no valor de R\$ 26,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A empresa pagará adicional de periculosidade por inflamáveis e energia elétrica no percentual de 30% (trinta por cento), aos empregados que laborem em área de risco.

Parágrafo Único: A empresa manterá o pagamento do adicional de periculosidade, aos Maquinistas e Operadores de Produção, enquanto no exercício de atividades em condições e áreas de risco, conforme legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO Á EMPREGADA GESTANTE: Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

Parágrafo Único: Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Gerência de Gente, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA: A empresa concederá garantia de emprego aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador lhe comunique e comprove no prazo prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL: O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio doença acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

Parágrafo Segundo: As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Terceiro: Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assumam tais custos.

Parágrafo Quarto: Será mantido o plano de saúde ao empregado acidentado e/ou em tratamento de saúde, e seus dependentes, devendo os mesmos efetuarem diretamente na empresa o pagamento com os valores como se trabalhando estivesse, até 12 (doze) meses após a ocorrência do acidente ou afastamento do trabalho.

Parágrafo Quinto: A empresa só comandará para a operadora do plano o desligamento do empregado quando o mesmo não efetuar o pagamento, ou deixar de fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS: A empresa aceitará atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 02 (dois) dias, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXAME MÉDICO/PSICOLÓGICO PERIÓDICO: No máximo anualmente salvo nos casos onde haja exigência de período mais curtos (atividades insalubres, perigosas) que serão designados pela área médica, sendo estes sempre após o descanso regulamentar, podendo a critério das áreas médico/psicológica esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

Parágrafo Primeiro: A empresa orientará seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos para que realize pelo menos uma vez ao ano exames de prevenção de cancer de mama, colo do útero assim como os seus empregados para o exame preventivo de próstata.

Parágrafo Segundo: A empresa entregará cópias dos resultados dos exames aos empregados interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA : A empresa fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

Parágrafo primeiro: Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

Parágrafo segundo: O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

Parágrafo Terceiro: Os empregados da tração não poderão ser utilizados na condução do veículo automotor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- TRANSPORTE CIRCULAR: A empresa fornecerá transporte adequado e gratuito a todos os empregados, que por necessidade dos serviços tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada no horário de baixa circulação de transporte coletivo, isto é, entre 23:00 horas e 06:00 horas.

Parágrafo Primeiro O transporte acima mencionado não se configura salário "in natura" em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTOS AUTORIZADOS: A empresa procederá ao desconto em folha dos valores referentes a seguro de vida em grupo, aluguel/moradia, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição e/ou alimentação e outros descontos, desde que autorizados pelo empregado e que benefício reverta a este e/ou a seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e/ou o Sindicato profissional acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO: A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal ou civil.

Parágrafo Primeiro: A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo: A empresa providenciará e custeará as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

Parágrafo Terceiro: O empregado que se enquadrar no disposto "caput" deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência que pertence.

Parágrafo Quarto: Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL/ DESPESA DE REMOÇÃO: A empresa arcará com as despesas decorrentes de remoção e do funeral do empregado falecido em acidente de trabalho.

Parágrafo Único: Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade sede de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: A empresa adiantará também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE: Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória no 1º, 2º e 3º graus, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado a comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02(dois) dias subseqüentes à realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 04 (quatro) dias ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: A empresa apresentou, em julho de 2007, a proposta do Programa de Participação nos Resultados para ser discutida com o Sindicato..

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

Parágrafo Único: A substituição que trata o “caput” da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA: A empresa preencherá formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, abrangendo os períodos da empresa FEPASA e RFFSA – Malha Paulista, desde que os documentos necessários para o preenchimento do formulário estejam de posse Ferrobán, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

Parágrafo Único: A empresa entregará o PPP – Perfil Profissionográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS : A EMPRESA facilitará aos empregado com filhos portadores de necessidades especiais (PNE) a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS : A empresa garantirá ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no *caput* e será descontado do empregado da seguinte forma:

Em 01 (uma) parcela quando o valor adiantado corresponder até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais);
Em 02 (duas) parcelas quando o valor adiantado for superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Segundo: Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao início das férias a aplicação do disposto a presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO : A empresa resguardados os princípios legais aplicáveis à espécie, garantirá ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

Parágrafo Único: Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS CONVERSÃO: A empresa concordará com a conversão pecuniária do abono de férias, para o início destas, ou também para o final, sempre observando a conveniência da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS GESTANTE: A empresa garantirá a empregada gestante o direito de gozar férias em sequência a licença gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS CONCESSÃO: Fixado calendário anual, o mesmo não poderá ser alterado, salvo necessidade imperiosa, devendo a empresa efetuar o pagamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do seu início.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO MATERNO INFANTIL: A empresa pagará, mensalmente, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), por filho de empregada com idade até 07 (sete) anos.

Parágrafo Único: Este benefício será estendido aos empregados (as) que possuírem filhos excepcionais, independentemente, da idade. Neste caso, o valor do benefício será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por filho nesta condição. A condição de excepcional deverá ser confirmada pelo serviço médico da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO :

O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados da via permanente ou que estejam prestando serviço fora de sua sede, será fornecida condução que garanta sua chegada à sede com 02 (duas) horas de antecedência ao horário de fechamento bancário, a tempo de receber o referido pagamento.

Parágrafo Segundo: No caso de antecipação na data do pagamento, caberá a empresa a indicação do dia em que será concedido o referido horário para o recebimento junto à instituição bancária, que deverá, entretanto, ocorrer dentro do limite estabelecido no caput da cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DIÁRIAS NORMAIS E ADIANTAMENTOS:

O empregado em viagem fora da sua sede, que pernoitar ou retornar a sede após às 22:00 horas, receberá diária, nas seguintes condições:

. Tração – Maquinista, Operador de Produção praticando e Supervisores de Tração, observando-se a seguinte metodologia:

. De 08:00 a 16:00 horas fora da sede – 1/3

. De 16:00 a 32:00 horas fora da sede – diária cheia

. Valor da diária = 1/3 avos do salário, sendo o terço mínimo de R\$ 10,00 e diária máxima de R\$ 30,00

. Cargos Operacionais da via permanente, mecânica, pátio e Tecnologia Operacional:

. valor da diária = 1/3 avos do salário/dia, sendo garantido o valor de R\$ 10,00 para hotel e R\$ 20,00 para pernoite.

. Demais funções – RJ (capital) e SP (capital) – R\$ 20,00

. Demais localidades – R\$ 15,00

Parágrafo Primeiro: Para os colaboradores de Tração, Mecânica, Tecnologia Operacional serão adiantados 10 (dez) diárias. Para os empregados da via permanente serão adiantadas 20 (vinte) diárias.

Parágrafo Segundo: As condições acima ficam limitadas ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, sem acréscimo (adicionais). Ficando ressalvado que os casos em que as diárias, efetivamente, trabalhadas ultrapassarem ao teto estabelecido a diferença será paga como ajuda de custo, observando-se as incidências estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ADICIONAL NOTURNO: A empresa pagará o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno sobre os salários de seus empregados quando estes trabalharem em horários noturnos entre 22:00 e 05:00 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AVISO PRÉVIO: A empresa estabelecerá na dispensa sem justa causa, a concessão do aviso prévio nas seguintes condições:

- a) 30 dias para os empregados que na data de demissão contar com até 10 anos de serviços prestados à Empresa;
- b) 45 dias para os empregados que na data da demissão contar com mais de 10 anos e até 20 anos de serviços prestados à Empresa;
- c) 60 dias para os empregados que na data da sua demissão contar com mais de 20 anos de serviços prestados à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: VALE TRANSPORTE: A empresa se compromete a respeitar integralmente a legislação sobre o benefício do vale transporte.

III – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO/ATENDIMENTO: A empresa fica responsável pelo atendimento de acidentes ou doenças de trabalho custeando as despesas necessárias para o atendimento de urgência do empregado nessas condições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO: A empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- CIPA: A empresa adotará na composição da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantido aos representantes dos empregados e seus suplentes a estabilidade prevista em lei.

Parágrafo Primeiro: A empresa divulgará as eleições no mínimo de 60 dias de antecipação, comunicando o sindicato de base.

Parágrafo Segundo: Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos, ou necessidades do serviço, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO: A empresa manterá o controle das doenças ocupacionais, estabelecendo que a CIPA tenha acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE SAÚDE: A empresa se compromete, através de sua área de serviço social desempenhar atividades específicas para atender as situações de empregados comprometidos com drogas e/ou álcool.

Parágrafo Único: Também serão desenvolvidos programas de combate ao fumo e de incentivo à realização de exames de câncer de mama, colo, útero e próstata, além de outros de interesse geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME: A empresa fornecerá , gratuitamente , aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório .Caso não ocorra o fornecimento , os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos 02(dois) conjuntos por ano , ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

Parágrafo Segundo : A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

Parágrafo Terceiro: Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LENTES CORRETIVAS: A empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

IV – NORMAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH : A empresa fornecerá à entidade sindical, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo , que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste Acordo.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá ao Sindicato de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos ,semestralmente , o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula e cargo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – QUADRO DE AVISO: A EMPRESA concederá espaço ao SINDICATO, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

Parágrafo Único: Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS DE SEGURANÇA: A empresa divulgará a todos os empregados as normas de segurança e fornecerá os meios materiais e humanos para que sejam aplicadas e que devem ser respeitados por todos, sendo o cumprimento destas obrigatório. Também deverão ser priorizados pela empresa os treinamentos em segurança e saúde ocupacional.

V – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DÉBITOS COM O SINDICATO: A EMPRESA consultará o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, a EMPRESA for demandada – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

Parágrafo segundo: A EMPRESA depositará os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aos descontos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS

A Empresa descontará de todos os empregados da Ferrovia Novoeste, representados pelo sindicato e abrangidos pelo presente acordo, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do acordo, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) aprovado nas assembleias realizadas em toda a base sindical, a título de Contribuição Vinculada.

Parágrafo único. Será garantido o direito de oposição aos empregados que apresentarem a opção pelo não desconto diretamente no sindicato de classe. Neste caso, a Empresa não efetuará o desconto, mediante a remessa pelo sindicato da relação dos empregados nesta condição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITO A SINDICALIZAÇÃO: A empresa respeitará o direito constitucional de seus empregados à sindicalização.

Parágrafo Único: A entidade informará a empresa o nome e a matrícula dos empregados que venham a se sindicalizar para que seja procedido o desconto da mensalidade sindical. Adotará o mesmo procedimento de informar quando o empregado solicitar o seu desligamento do quadro de sócios da entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A empresa liberará, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, 02 (dois) diretores pelo Sindicato acordante, pelo período de vigência do Mandato Sindical.

Parágrafo Primeiro: A empresa também concederá, sem prejuízo da remuneração, a liberação de até 10 (dias) homens/mês, ou seja, estará liberado o ponto do empregado, a escolha do Sindicato.

Parágrafo Segundo: A concessão estabelecida no parágrafo primeiro será utilizada pelo sindicato profissional conforme suas conveniências, devendo ser solicitada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comprovada posteriormente a participação no evento.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que 01 (um) integrante titular do Conselho Fiscal do sindicato profissional será liberado da prestação de serviço durante 02 (dois) dias por mês, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Quarto: Caso, o Sindicato tenha interesse na liberação de mais de 01 (um) Diretor, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções será considerado licença não remunerada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL: A empresa concederá aos dirigentes sindicais, liberados do exercício da atividade laboral, considerados como tais membros eleitos e que fazem parte da direção do Sindicato, ao Conselho Fiscal e que sejam empregados ativos da empresa, mediante requisição do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo do Acordo Coletivo de Trabalho, para acesso nas dependências da empresa, os dirigentes sindicais deverão previamente ser anunciados, em conformidade com a cláusula 57ª.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL: A garantia de emprego do dirigente sindical fica limitada a 20 (vinte) integrantes, incluído o Conselho Fiscal, com vínculo empregatício com a empresa.

VI – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: As partes acordantes constituirão Comissão Permanente e Paritária com atribuições de acompanhamento do cumprimento do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o Sindicato profissional notificará por escrito a empresa para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa não cumpra a obrigação nos termos denunciados pelo Sindicato profissional o assunto será encaminhado à Comissão de Acompanhamento que no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciará a respeito da questão suscitada.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada pelas partes uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado, em caso de não cumprimento das obrigações de fazer prevista no presente acordo, que reverterá ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2009, até 31 de dezembro de 2009, preservando-se o dia primeiro de janeiro como data-base da categoria.

Parágrafo Primeiro: As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido.

Parágrafo Segundo: A empresa e a entidade sindical reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo Acordo Coletivo.

São Paulo, 15 de setembro de 2009.

ALL –AMÉRICA LOGÍSTICA S.A. – MALHA OESTE

Pedro Roberto Oliveira Almeida
CPF nº 072.101.325-20

Mônica Vohs de Lima
CPF nº 890.473.897-00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE
BAURU, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL**

Roque José Ferreira
CPF 708.646.168-72

José Carlos da Silva
CPF nº 826.001.478-53

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **FERROVIA NOVOESTE S/A**, com sede na cidade de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, KM 24,2 – sala 04, devidamente inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o n.º 39.115.514/0001-28, representada neste ato por seu diretor PEDRO ROBERTO OLIVEIRA ALMEIDA, CPF nº 072.101.325-20 e Gerente de Relações Sindicais MÔNICA VOHS DE LIMA, CPF nº 890.473.897-00, e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO**, com sede na cidade de Bauru, na Rua Cussy Junior, nº 3-40, devidamente inscrito no CGC do Ministério da Fazenda sob o n.º 50.540.871/0001-76, representado por seu Coordenador de Relações Políticas e Institucionais Sr. ROQUE JOSÉ FERREIRA, portador do CPF 708.646.168-72

resolvem:

celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

CATEGORIA ABRANGIDA: Estão abrangidos pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** todos os empregados pertencentes ao grupo econômico **ALL-AMÉRICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.**, qualquer que seja a empresa de origem, desde que exerçam suas atividades laborais na **MALHA OESTE**, sendo representados pelo sindicato acordante, respeitada a base territorial dentro dos limites da lei e dos estatutos da lei e do estatuto do Sindicato signatário.

As condições do *caput* não abrangem os empregados com cargo de gerente, especialista e coordenador que exerçam sua atividade na **ALL – AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE**.



I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Preservada a data-base 1º de janeiro de 2009, os salários dos empregados da empresa acordante serão majorados em 1º de julho de 2009, no percentual mínimo de 6% (**seis por cento**), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2008. As diferenças salariais relativas a aplicação do reajuste salarial serão pagas na folha de pagamento do mês de setembro de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – ABONO SALARIAL – No mês de setembro de 2009, será concedido a todos empregados, excepcionalmente, sem natureza salarial, um abono no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, como medida indenizatória a não retroatividade do reajuste à data base. O pagamento do abono, se dará até o dia **20 de setembro de 2009**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS – A partir de Julho de 2009, os pisos salariais vigorarão conforme abaixo:

FUNÇÃO	SALÁRIO
MAQUINISTA JR.	R\$ 800,00
MAQUINISTA PL.	R\$ 840,00
MAQUINISTA SR.	R\$ 882,00
OPERADOR DE PRODUÇÃO	R\$ 600,00
SUPERVISOR	R\$ 1.000,00
TÉCNICO DE OPERAÇÕES	R\$ 700,00
OPERADOR - MESA II	R\$ 640,00
OPERADOR - MESA III	R\$ 600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL: A garantia de emprego do dirigente sindical fica limitada a 20 (vinte) integrantes, incluído o Conselho Fiscal, com vínculo empregatício com a empresa.

Parágrafo Primeiro: A partir da próxima data-base (janeiro/2010) a referida estabilidade será limitada à 14 (quatorze) membros do Sindicato, observando-se o término da respectiva estabilidade após um ano da cessação do mandato.

Parágrafo Segundo: O Sindicato deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do presente instrumento correspondência informando a relação nominal, bem como os cargos dos mesmos.



CLÁUSULA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS: Fica assegurado à empresa a compensação de todas as horas não trabalhadas, pelos empregados grevistas, no período de 31 de agosto de 2009, a partir das 06:00 horas, à 10 de setembro de 2009, até às 07:00 horas as referidas horas deverão ser compensadas.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá comprovante individualizado da compensação efetuada, observando o limite indicado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO: Conforme estabelecido em audiência realizada no dia 09 de setembro de 2009, nos autos do processo TST-DC 214402/2009-000-00-00.7, no Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento a garantia de emprego aos empregados que aderiram ao movimento paretista.

CLÁUSULA QUARTA - REENQUADRAMENTO FUNCIONAL: A empresa efetuará o reenquadramento dos empregados que ainda estão com situação indefinida conforme relatório de dados apresentado em 2007 quando da assinatura do ACT no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÕES HUMANAS E GESTÃO DE GENTE: A empresa no prazo de 60(sessenta) dias avaliará e apresentará posição oficial sobre as reivindicações apresentadas pelos ferroviários em relação ao perfil e atitudes de suas lideranças mediatas e imediatas.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo ao Acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2009, até 31 de dezembro de 2009, preservando-se o dia primeiro de janeiro como data-base da categoria.

ALL –AMÉRICA LOGÍSTICA S.A. – MALHA OESTE

Pedro Roberto Oliveira Almeida
CPF nº 072.101.325-20

Mônica Vohs de Lima
CPF nº 890.473.897-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

Roque José Ferreira
CPF 708.646.168-72